

REGIMENTO DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

Do CONSELHO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Defesa Profissional é um órgão da SBA, consoante o artigo 23 do Estatuto.

Art. 2º - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar das relações financeiras e suas implicações entre associados, ou grupos de associados, com Empresas, Firmas e pessoas de âmbito privado, estatal ou qualquer natureza.

Art. 3º - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Defesa Profissional, pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos credenciados, pelo último Presidente da SBA, pelo Presidente da SBA em exercício e pelo Presidente da Federação Brasileira das Cooperativas dos Anestesiologistas (FEBRACAN) em exercício.

Parágrafo único – Para participar deste Conselho, o Presidente em exercício da FEBRACAN deverá ser membro da SBA.

Art. 4º - O Conselho de Defesa Profissional será presidido pelo Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

Art. 5º - O Conselho de Defesa Profissional será secretariado pelo Secretário do Conselho de Defesa Profissional, eleito pela AR, com mandato de um ano.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho de Defesa Profissional compete:

- I - Convocar as reuniões ordinárias.
- II - Presidir todas as reuniões.
- III - Encaminhar à Diretoria as resoluções do Conselho.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

- I - Organizar, redigir e ler as Atas das reuniões, encaminhando-as à Secretaria da SBA para arquivamento.
- II - Secretariar as reuniões do Conselho.
- III - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho de Defesa Profissional reunir-se-á ordinariamente em duas oportunidades por ano, sendo uma delas no primeiro semestre e outra durante o CBA, antes da sessão de ordem do dia da AR.

Art. 9º - O Conselho de Defesa Profissional poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria da SBA, por decisão própria, ou por solicitação do Presidente do próprio Conselho de Defesa Profissional ou por um terço das Regionais.

Art. 10 - As reuniões serão convocadas através de circular, com um mínimo de quinze dias de antecedência, onde deverá constar local, data, hora e agenda da reunião.

Art. 11 - O local das reuniões ficará a critério da Diretoria.

Art. 12 - O quorum para as reuniões será estabelecido quando estiverem presentes a metade mais um dos membros, na hora estabelecida na convocação, ou com qualquer número de membros uma hora depois.

Art. 13 - Os Conselheiros poderão inscrever-se, com o Secretário, para debater cada proposta.

§ 1º - Cada orador terá direito a até três minutos.

§ 2º - Qualquer inscrito poderá ceder seu tempo para o orador com a palavra.

§ 3º - Um orador não poderá utilizar mais do que seis minutos de tempo cedido.

§ 4º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a um minuto, que não será contado no tempo do orador.

CAPÍTULO III DAS RESOLUÇÕES

Art. 14 - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de Atena, no caso de empate.

Art. 15 - As resoluções do Conselho de Defesa Profissional serão encaminhadas à Diretoria da SBA que as apreciará.

Parágrafo único - Havendo veto por parte da Diretoria caberá recurso à Assembléia de Representantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte pela AR, mediante proposta:

- I - Da Diretoria da SBA.
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.
- III - Do Conselho de Defesa Profissional.

Art. 17 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, consoante o Estatuto, Regulamentos e Regimentos da SBA.